



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os incisos I, III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a supressão dos artigos 1º, incisos I, III e IV; 2º; 3º; 5º; e 6º da Medida Provisória nº 1.227, os quais estabelecem condições para a fruição de benefícios fiscais, restringindo a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), e revogando hipóteses de ressarcimento e compensação de créditos presumidos de PIS e COFINS.

Embora a mencionada Medida Provisória tenha sido apresentada com a justificativa de adotar medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios, defendemos a necessidade de supressão dos artigos mencionados.

Primeiramente, argumentamos que a adoção de medida de urgência para imposições legais restritivas e extintivas de aproveitamento de créditos e ressarcimento é desnecessária.

Além disso, as restrições e vedações impostas pela norma aumentarão o custo para determinados setores produtivos e exportadores, levando a um desinvestimento e, consequentemente, à redução da empregabilidade em setores com margens apertadas.



É importante ressaltar que os créditos em questão não são benesses fiscais, mas sim tributos indevidamente cobrados, especialmente na cadeia exportadora, e sua vedação compromete a não cumulatividade tributária.

A norma também impacta negativamente setores como a indústria de esmagamento de oleaginosas, prejudicando tanto as operações de exportação quanto a industrialização desses produtos.

Caso não sejam suprimidos os artigos mencionados, haverá um impacto negativo significativo nos fluxos de caixa das empresas, refletindo em aumento de custos para o produtor e encarecimento de produtos para o consumidor final.

Diante desse cenário preocupante, solicitamos o apoio dos membros desta Casa para a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1118380882>